



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 284 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a contratação de docente, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar docente por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas Escolas Municipais, na forma garantida pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e pelo art. 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carências temporárias do corpo docente da escola, restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de:

- a) Licença para tratamento de saúde;
- b) Licença gestante;
- c) Licença por motivo de doença da família;
- d) Licença para trato de interesses particulares;
- e) Cursos de capacitação;
- f) E outros afastamentos que repercutam em carência de

natureza temporária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Far-se-ão também as contratações temporárias de docentes para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população sobralense.

Art. 3º - A admissão de docente contratado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público prevista no art. 1º desta Lei, será procedida através de processo seletivo simplificado.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 1º - Para fins de atendimento à Seguridade Social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos funcionários deste Município.

§ 3º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido, sem direito a indenizações:

a) Por iniciativa do Contratado, cumprindo nesta hipótese, a prévia comunicação à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Em virtude de avaliação de desempenho, considerando inconveniente a permanência do professor na área ou disciplina para o qual foi contratado.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, e na forma dos artigos 68, 69 e 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 11 de dezembro de 2000.**

CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Ada Rg Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Secretária de Educação

